PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.08738-8/2025

PROCESSO: **PLI.07888-5/2025**
VALIDADE: **01/10/2028**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA	33.910.034/0001-72

EMPREENDIMENTO

NOME

CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS COMPOSTA POR 05 (CINCO) USINAS, COM A SEGUINTE CARACTERIZAÇÃO: UFV BOM JESUS I, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS II, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS III, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS

Capacidade Instalada Total: 195,9 MW / Área Total dos Parques: 353,028 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003452-5	7630

ATIVIDADES

ATIV.13324 - CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 353,028 ha / Capacidade Instalada: 195,9 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Bom Jesus (PI)	09°08'20.41"S / 44°20'54.39"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:20
[zo6p5QpPC8EOf8t7WFGyZljUZyJzhQ2H9dm3tBrvwIqf9qUtonplNUO20O8qEbHJ]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

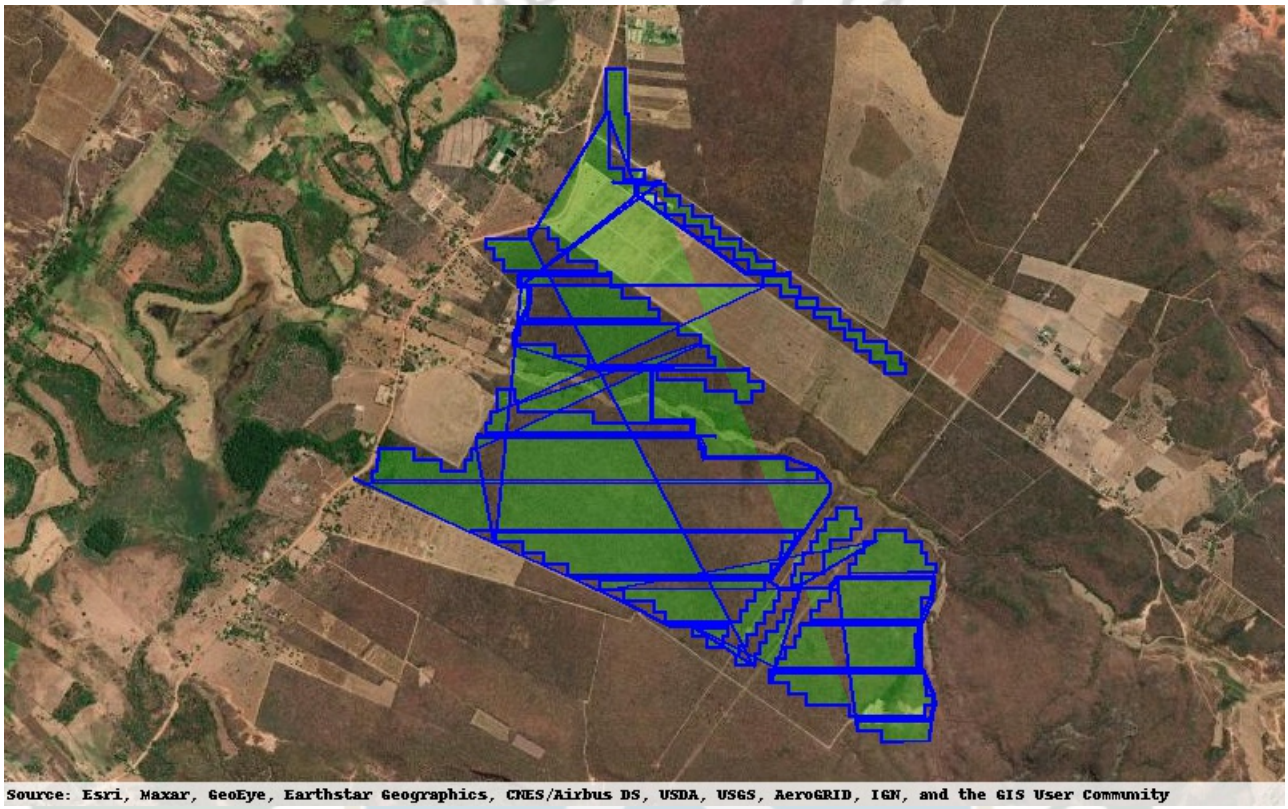
Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166070-9/2025.6831.08AD.1099]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.348441666666666, -9.139002777777778)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **01/10/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:20
[zo6p5QpPC8EOf8t7WFGyZljUZyJzhQ2H9dm3tBrvwIqf9qUtonplNUO20O8qEbHJ]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166070-9/2025.6831.08AD.1099]

máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)"

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:20
[zo6p5QpPC8EOf8t7WFGyZljUZyJzhQ2H9dm3tBrvwIqf9qUtonplNUO20O8qEbHJ]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá, em caso de emissão de autorização para fins de supressão vegetal, instalar os dispositivos de drenagem, concomitante a esta ação, assim como realizar o treinamento dos colaboradores para manejo de fauna durante a execução da supressão. Recomenda-se que, no decorrer da supressão vegetal esteja no local equipe habilitada para manejo de fauna silvestre.

Em face de Licença de Operação deverá o empreendedor apresentar os Relatórios Ambientais atinentes aos Programas Ambientais executados na fase de instalação.

O empreendedor deverá apresentar proposta de Reposição Florestal, a luz do que dispõe a IN SEMAR Nº05/2020.

O empreendimento contemplado por esta Licença de Instalação compreende: CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS composta por 05 (cinco) usinas, com a seguinte caracterização: UFV Bom Jesus I, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus II, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus III, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus IV, com potência de 39,18 MW; e UFV Bom Jesus V, com potência de 39,18 MW, totalizando 195,90 MW de potência instalada.

Teresina (PI), 03/10/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:20
[zo6p5QpPC8EOf8t7WFGyZljUZyJzhQ2H9dm3tBrvwIqf9qUtonplNUO20O8qEbHJ]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]